**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXX/ 20XX – SESP / DEPPEN**

Minuta de Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ,** representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP,** pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN,** e pelo **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXX – ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, e, de outro lado, o (**ENTE**/**ÓRGÃO PÚBLICO OU PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO)**,visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL’s), através de atividades laborativas.

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 1:**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**   1. Para fins do disposto no § 9º do Art. 328 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de **“INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO”** **a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE. 2. O Termo de Cooperação de que trata a presente minuta padronizada poderá ser celebrado com Órgãos ou Entes Públicos e com entidades privadas, excetuadas aquelas reguladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014. 3. A celebração de Termo de Cooperação com entidades privadas deverá ser precedida de chamamento público ou credenciamento, exceto se demonstrada hipótese de dispensa ou inexigibilidade (p.ex. Termo de Cooperação vinculado a contrato prevendo a utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade). |

O **ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público**,** neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP** situada na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu Secretário, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **X.XXX.XXX-X/UF,** pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN,** situado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXX-XXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador doRG n.º **X.XXX.XXX-X/UF**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN.** situado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXX-XXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, neste ato representado porseu Presidente**, XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador doRG n.º **X.XXX.XXX-X/UF** e pelo **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXX – ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL,** representado por seu Coordenador,Senhor **XXXXXXXXXXX**, e, de outro lado, o (**ENTE OU ÓRGÃO PÚBLICO OU PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO)**, pessoa jurídica de direito (**PÚBLICO/PRIVADO**), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,**XXX**, Bairro **XXXXXXX** – CEP **XXXXX-XXX** – Cidade - Paraná, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, Senhor **XXXXXXXXXXXXX**,portador do RG n.º **X.XXX.XXX-X/UF,** ora denominado(a) **COOPERADO(A)** com fulcro no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto n.º 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir**:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL’s) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena (INFORMAR A FORMA DE CUMPRIMENTO DA PENA)**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

1.1. O labor executado pelas pessoas privativas de liberdade deverá ocorrer nas dependências do **COOPERADO**, em locais previamente informados à Direção da Unidade Penal.

* 1. Poderão ser executados pelas pessoas privativas de liberdade os seguintes serviços:

1. (...)
2. (...)

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 2.**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**  **1.** Poderá ser utilizada a presente minuta padronizada para formalização de Termo de Cooperação para regulamentar a ocupação laborativa de presos independente do regime de cumprimento da pena, realizado nas dependências do Cooperado, observadas as notas explicativas.  **2.** No *caput* da cláusula 1ª, deverá ser informado o regime de cumprimento de pena das PPL’s que são objeto do Termo de Cooperação.  **3.** No item 1.2, deverão ser descritos, em itens, os serviços que serão executados pelas pessoas privadas de liberdade, sendo um item para cada serviço. |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

**2**. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **XXXXXXXXXXXX**.

**2.1** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

**2.2** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**3.1.** São obrigações aos partícipes deste Termo de Cooperação:

**3.1.1.** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

**3.1.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**3.1.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos,acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho**.**

**3.1.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**3.1.5.** Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem.

**3.1.5.1** As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

**3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

**3.1.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

**3.1.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.1.9.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**3.1.10.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.11.** Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.12.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

**3.1.13.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

**3.2.1.** Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com o **COOPERADO**;

**3.2.2.** Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos apenados;

**3.2.3.** Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**3.3.** São de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**:

**3.3.1.** Colocar à disposição do(a) **COOPERADO(A),** por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXX– ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL*,*** entre **XX** (**XXX**) e até **XX** (**XXX**) PPL’s, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 3.**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**  Na cláusula 3.3.1 devem ser indicados, além do Escritório Social responsável, o número mínimo e máximo de pessoas privativas de liberdades que executarão as atividades relacionadas ao Termo de Cooperação. |

* + 1. Comunicar, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXX– ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, a alocação dos presos no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos da execução da pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 4.**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**  Tratando-se de PPL cumprindo pena em regime fechado, a cláusula 3.3.2 deverá ter a seguinte redação:  **3.3.2.** Por se tratar de pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em regime fechado, o Estabelecimento Penal, por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC), com o propósito de orientar a individualização da execução penal, realizará uma rigorosa classificação dos PPL’s a serem designados, além de conduzir visitas periódicas aos locais de trabalho externo, em conformidade com o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei de Execução Penal, sem prejuízo da autorização do Juízo de Execução Penal competente.  **3.3.2.1.** De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade. |

**3.3.3.** Informar ao Juízo da Execução da Pena, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXX– ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, eventual alteração de canteiro de trabalho ou o desligamento da PPL do programa de readaptação ao meio social pelo trabalho;

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 5.**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**  Tratando-se de PPL cumprindo pena em regime fechado, a cláusula 3.3.3 deverá ter a seguinte redação:  **3.3.3.** Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais sobre a implantação e o exercício das atividades laborais das PPL's fora das dependências do Estabelecimento Penal; |

**3.3.4.** Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pelo **COOPERADO** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

**3.3.5.** Tratando-se de preso monitorado, a Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXX– ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL** acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão em que prestará serviços ao **COOPERADO**;

**3.3.6.** Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

**3.3.7.** Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada das PPL’s, caso o **COOPERADO** não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

**3.3.8.** Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

**3.3.9.** Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

**3.4.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do(a) **COOPERADO(A)**:

**3.4.1.** Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

**3.4.2.** Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

**3.4.3.** Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos, observado o disposto nos itens 3.3.6 e 3.4.15;

**3.4.4.** Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

**3.4.5.** Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

**3.4.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL’s venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

**3.4.7**. Prestar total e imediata assistência aos PPL´s, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

**3.4.7.1** Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

**3.4.7.1.1** durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar recebendo remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

**3.4.8** Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico <https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf> , ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

**3.4.9.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

**3.4.10.** Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superiores a 8 (oito) horas;

**3.4.11.** Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

**3.4.12.** Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

**3.4.13.** Solicitar ao **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXX– ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

**3.4.14.** Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) PPL’s;

**3.4.15.** Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 –DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ** – **FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a **XX**% (**XXXXXXXXXX**) do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

**3.4.15.1.** **XX**% (**XXXXXXXX**) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, será destinado ao preso;

**3.4.15.2.** Os valores destinados ao preso, obedecerão ao disposto no § único do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

**3.4.15.2.** **XX**% (**XXXXXXXX**) do salário-mínimo nacional será destinado ao **FUPEN**, que o reverterá para programas de trabalho dos presos;

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 6.**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**  Os itens 3.4.5, 3.4.5.1 e 3.4.5.2 devem ser preenchidos com os percentuais do salário-mínimo respectivos, observado o regime de cumprimento da pena. |

**3.4.16.** O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**, conforme disposto no item 3.3.6;

**3.4.17.** Fica autorizado ao(à) **COOPERADO(A)** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

**3.4.18.** Indicar gestor próprio, o qual será encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

**3.4.19.** Comunicar, de imediato e por escrito, à direção do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX– ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL’s, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

**3.4.20.** Fornecer vale-transporte para as PPL’s que lhe prestam serviços em quantitativo suficiente para cobrir o trajeto residência/local de trabalho/residência;

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 7.**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**  Tratando-se de PPL cumprindo pena em regime fechado, a cláusula 3.4.20 deverá ter a seguinte redação:  **3.4.20**. Fornecer meio de transporte para os PPL's e, se for o caso, ao servidor, designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança; |

**3.4.20.** Fornecer alimentação necessária para o cumprimento da jornada de trabalho às PPL’s que lhe prestam serviço;

**3.4.21.** Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

**3.4.22.** Comunicar imediatamente à Direção do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXX– ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL** eventual paralisação dos serviços;

**3.4.23.** Comunicar de imediato à Direção do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXXX– ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL** a (s) alteração (ões) no local e no horário de prestação de serviço.

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 8.**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**  Tratando-se de PPL cumprindo pena em regime fechado, inserir a cláusula 3.4.24 com a seguinte redação:  **3.4.24.** Respeitar, ao utilizar PPL's do **REGIME FECHADO**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal, ou percentual fixado pelo Juiz de Execuções Penais.  **3.4.24.1**. O(A) **COOPERADO(A)** declara que, no ato da celebração do presente, que os quantitativos de PPL’s, mínimo e máximo, indicados na cláusula xxxxx, não extrapolam os limites previstos no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal ou fixados pelo Juiz de Execuções Penais; |

**3.5.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE,** as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

**3.5.1.** Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

**3.5.2.** Ser assíduo e pontual;

**3.5.3.** Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal, à vestimenta e à sobriedade;

**3.5.4.** Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

**3.5.5.** Tratar a todos com cordialidade e respeito;

**3.5.6.** Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI’s).

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes

**CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1**. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

**5.2** Designa-se o (a) servidor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Coordenador(a)/Gestor/Diretor do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXX– ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, RG. nº **XXX.XXX.XXX-XX,** para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o servidor(a) **XXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Coordenador(a) Regional de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG. nº **XXX.XXX.XXX-XX,** para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**6.** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

**6.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

**6.2.** Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

**6.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** **ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**7.** O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**7.1.** A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1.** Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

**8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**8.2.1**. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**8.2.2**. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**8.2.3.** Eventuais dados tratados pelo **COOPERADO,** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

**8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que O(A) COOPERADO(A) realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**8.2.5.** O(A) COOPERADO(A) deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**8.2.6**. O(A) COOPERADO(A) dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.2.7**. O eventual acesso, por quaisquer dos PARTÍCIPES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

**8.2.8.** O gestor indicado do(a) **COOPERADO(A)** informará o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.2.9.** A critério do gestor do(a) **COOPERADO(A)** e do encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, o(a) **COOPERADO(A)** poderá ser provocado(a) para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

**8.2.10.** O(A) **COOPERADO(A)** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**8.2.11.** Os representantes legais do(a) **COOPERADO(A)**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do(a) COOPERADO(A), envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.14.** O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao(à) **COOPERADO(A)**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**8.2.15.** Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o(a) **COOPERADO(A)** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**8.2.16**. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.** A vigência do presente Termo de Cooperação, será de **XX (XXXXXX)** meses, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN (www.deppen.pr.gov.br), conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

**10.** Pelas atividades, as PPL’s serão remuneradas, ao menos, no equivalente a **XX (XXXXXXXX)** do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

**10.1.** O(A) **COOPERADO(A)** pagará o equivalente a **XXX% (XXXXXXXXXXXXX)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

**10.1.1.** **XXXX% (XXXXXXXXXX)** do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

**10.1.2.** **XX% (XXXXXXXXXXX)** do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho das PPL’s.

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 9.**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**  Os itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.2 devem ser preenchidos com os percentuais do salário-mínimo respectivos, observado o regime de cumprimento da pena.  Obs. Atentar para que, no preenchimento, não há divergência com o item 3.4.15 e subitens 3.4.5.1 e 3.4.5.2 |

**10.2.** Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, o(a) **COOPERADO(A)** será imediatamente notificado pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 07 (sete) dias.

**10.3.** Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL’s, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

**10.4.** Não regularizados os pagamentos em até **XX** (**XXXXXX**) dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 10.**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)**  O item 10.4 deve ser preenchido com o prazo de suspensão tratada no item 10.3. |

**10.5.** O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

**10.6.** Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará na suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observado o disposto no item 10.4.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – **EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**11.1.** Este Termo de Cooperação poderá ser:

**11.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**11.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O(A) **COOPERADO(A)** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

**12.1.1.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** eos agentes designados pelo **COOPERADO**.

**12.2.** O **COOPERADO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**12.3.** O(a) **COOPERADO(A)** é responsável por quaisquer danos que as PPL’s causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**12.4.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

**12.5**. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**13.1.1.** O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e o **COOPERADO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, os nomes dos partícipes, o objeto, a finalidade;

**13.1.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba – PR, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** | **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** |
| Secretário de Estado da Segurança Pública | Diretor-Geral de Polícia Penal |

|  |  |
| --- | --- |
| **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** | **REPRESENTANTE DO(A) COOPERADO(A)** |
| Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná | Cargo |

|  |
| --- |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX[[1]](#footnote-1)  xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
|  |

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Nome: **XXXXXXXXXXXXX**

CPF: XXX.XXX.XXX-xx CPF: XXX.XXX.XXX-xx

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

|  |
| --- |
| **Protocolo n.º** |
| **Termo de Cooperação n.º** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| REQUISITOS GERAIS | | |
| 01. | Ofício demandando a celebração do termo de cooperação, acompanhado da justificativa: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 02. | Comprovação de que as autoridades que assinarão o Termo de Cooperação detêm competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito, do ato de nomeação quando for órgão ou ente público e do estatuto ou contrato social, caso entidade privada): | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 03. | Cópias do RG e do CPF dos representantes legais: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 04. | Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe – CNPJ: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 05. | Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Cooperação: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 06. | Adoção da minuta de Termo de Cooperação previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 07. | Autorização da autoridade competente: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PLANO DE TRABALHO  Art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 | | |
|  | Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, contendo, no mínimo: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 01. | Descrição completa do objeto do Termo de Cooperação a ser formalizado e seus elementos característicos: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 02. | Razões que justifiquem a celebração do Termo de Cooperação: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 03. | Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 04. | Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 05. | Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 06. | Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente. | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA  Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 | | |
| 01. | Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 02. | Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 03. | Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 04. | Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 05. | Prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS): | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 06. | Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 07. | Consulta ao CADIN do Estado do Paraná. | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 08. | Declaração do ordenador de despesas da SESP de que o ajuste não tem movimentação de recurso entre os partícipes. | Fls.  \_\_\_\_\_\_\_ |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. |  | \_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. |
| (local) |  | (local) |
| [Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento] |  | [Nome e assinatura do chefe do setor competente] |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 1:**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)**  Em conformidade com o §2º do Art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o termo de cooperação poderá prescindir da documentação prevista no inciso III[[2]](#footnote-2) do referido artigo.  O Acórdão n.º 6.113/15, do Tribunal Pleno/Tribunal de Contas do Estado do Paraná permite a flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal nas situações em que os ajustes não envolvem transferência de recursos públicos.  No entanto, para ratificar a ausência de movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, é imprescindível a junção de declaração do ordenador de despesas relatando, expressamente, que o instrumento não implicará movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, assim como, que eventuais despesas em razão da materialização do termo de cooperação técnica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada parte, de modo que, no caso a SESP/DEPPEN, seja demonstrada a fonte de recurso apta a assegurar tais dispêndios, em consonância com as leis orçamentárias e demais normas aplicáveis. |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 2:**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)**  Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de cooperação e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. |

1. Espaço destinado ao autógrafo do Coordenador do Escritório Social ou do Diretor do Estabelecimento Penal, conforme o caso. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 679.** Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

   (...)

   III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

   a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

   b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

   c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

   d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

   e) prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

   f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

   g) consulta ao Cadin-PR. [↑](#footnote-ref-2)